

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E PRECÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O "MUNICÍPIO DE CATANDUVAS" E A "ASSOCIAÇÃO DESGOVERNADOS DA TRILHA", DE ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL N° 39/2021 E AS LEIS MUNICIPAIS N° 116/2007 e 17/2016.

O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede administrativa localizada na Avenida dos Pioneiros, 900, em Catanduvas/PR, neste ato representado por seu PREFEITO PROFESSOR MOISES APARECIDO DE SOUZA, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador do RG 4.250.754-7-PR, CPF 842.080.829-68, residente e domiciliado na Rua Professor Adauto, 430, centro, em Catanduvas, Paraná, e a ASSOCIAÇÃO DESGOVERNADOS DA TRILHA, pessoa jurídica de direito privado, declarada de utilidade pública municipal – lei municipal nº 17/2016 – inscrita no CNPJ sob o nº 23.756.963/0001-15, situada na Rua Emilia Orso, s/nº, anexo ao CTG, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Ildo José Zimmermann, CPF 030.984.239-51, RG 7.284.825-0, brasileiro, casado, pintor, residente e domiciliado na Rua José Marcolino Cardoso, 392, bairro alto alegre, telefone: 45-99121-1931 em Catanduvas/PR, celebram "TERMO 1", de acordo com o Decreto Municipal nº 39/2021 e as Leis Municipais nºs 116/2007 e 17/2016, conforme as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

Constitui objeto deste termo a autorização para o direito real de uso do seguinte bem:

	<u> </u>
DESCRIÇÃO DO BEM	PATRIMÔNIO
Ônibus Volvo B10-M, placas AAP-0E22, renavan 00523733232,	
Ano/mod. 1990/1990, cor branco, capacidade 50 passageiros,	9786
chassi 9BV1MKC10LE311263.	

Parágrafo único: O presente "Termo de autorização de uso de bem público, em caráter temporário e precário" é gratuito, não oneroso, e tem se sustenta no trabalho desenvolvidos pelos trilheiros que envolve ações de cunho social e esportivo, sempre em busca da melhor condição de vida para a comunidade local.

, da Lei Orgânica Municipal, e tem como foco incentivar a associação e seus membros para que continuem a promover atos em benefício dos menos favorecidos e a prática dos bons costumes, além do esporte, visando melhorar o desenvolvimento social dos munícipes e por conseqüência, intrínseca, a qualidade de vida da população catanduvense.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Atribuições do Município

O Município de Catanduvas se compromete em entregar o bem descrito na cláusula anterior – em perfeito estado, em condições de uso e livre de qualquer ônus, quer administrativo, quer civil, quer penal.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Atribuições da Associação

A "Associação Desgovernados Da Trilha" se compromete em usar, gozar e dispor do objeto descrito na cláusula primeira, como se proprietário fosse do mesmo, isentando a municipalidade, a contar da assinatura deste termo, de qualquer ônus, quer administrativo (multa – veículo), quer trabalhista (relativo a funcionário que venha a ser contratado, independentemente do vínculo empregatício a ser fixado), quer civil ou penalmente.

Parágrafo único: A autorizada "Associação Desgovernados da Trilha" fica expressamente proibida de: Ceder, emprestar ou alugar o bem a terceiros; executar qualquer benfeitoria permanentes no bem, sem a expressa concordância do Município; usar o espaço para propaganda, independentemente de sua

Fone/Fax (45) 3234-8500

E-mail: gabinete@catanduvas.pr.gov.br

Av. dos Pioneiros, 500 - Centro CEP 85470-000 - Catanduvas - PR



natureza, ressalvada àquela pertinente a própria associação; instalar no bem equipamentos proibidos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - Da Fiscalização das ações

Compete a "Secretaria de Administração" e ao "Departamento de Fiscalização" promover atos visando averiguar o bom andamento das ações a serem desenvolvidas pela Associação com o bem que lhe é cedido gratuitamente.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência e rescisão.

O presente "Termo de autorização de uso de bem público, em caráter temporário e precário" é fixado por prazo indeterminado e poderá ser rescindindo unilateralmente a qualquer tempo pela administração municipal, nos termos da legislação municipal e do parágrafo segundo do artigo primeiro do decreto municipal nº 39/2021. A rescisão também poderá ocorrer por mútuo acordo entre as partes, mediante comunicação oficial e imediata entre os representantes destas, assim como poderá ser rescindido por qualquer dos partícipes independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial na hipótese de descumprimento dos compromissos assumidos.

Parágrafo único - A infração de qualquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas ensejará imediata rescisão dessa cessão de uso por simples notificação escrita com a indicação da causa da rescisão à parte infratora que terá o prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento para sanar o vício. Decorrido esse prazo sem que tenham sido adotadas as necessárias providências para a solução do problema apontado a concessão fica rescindida de pleno direito.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da previsão legal

O "Termo de autorização de uso de bem público, em caráter temporário e precário" firmado pelas partes envolvidas, tem suporte legal no contido nas leis municipais de números 116/2007 (artigo 150, parágrafo terceiro, inciso III - LOM) e 17/2016 (declaração utilidade pública), bem como no Decreto Municipal nº 39/2021 (autoriza o uso de bem público).

Parágrafo único - O presente termo é firmado de forma gratuita - não oneroso - eis que o objeto cedido terá o fim e uso de elevado interesse social.

CLÁUSULA OITAVA - Do foro

As questões oriundas deste instrumento serão dirimidas no foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com renúncia prévia de qualquer outro por mais privilegiado que o seja ou se torne.

Catanduvas, 31 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS MOISES APARECIDO DE SOUZA

PREFEITO

TESTEMUNHAS RG: 30 26 9

Fone/Fax (45) 3234-8500

E-mail: gabinete@catanduvas.pr.gov.br

Av. dos Pioneiros, 500 - Centro CEP 85470-000 - Catanduvas - PR

Who for a ASSOCIAÇÃO DESGOVERNADOS DA TRILHA ILDO JOSÉ ZIMMERMANN PRESIDENTE

2-				
Nome:	NEWSTER	LENASAD	Elisa	
CPF:	J. J. 68 C.	439.17		
RG:	2. 24/. 5	55-6		